



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

Telefone



75 3245-1448

Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

DECRETOS

- ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR DE 11.551,89 (ONZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO PRÉDIO PRINCIPAL E NO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.

CONTRATOS

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO PRÉDIO PRINCIPAL E NO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.

RESOLUÇÕES

- EMENTA: "CRIA NOVOS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO/BA.".
- "DISP6E SOBRE A CONCESSAO DE TITULO DE CIDADAO HONORARIO DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO, BAHIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ESTEVAO

AV CASTRO ALVES, S/N - CENTRO
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 16.442.014/0001-03

DEZEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 8/2023

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 11.551,89 (ONZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Presidente da Câmara Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 523 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:

0101 CÂMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.551,89
Soma da Ação:		11.551,89
Soma da Unidade:		11.551,89
Total Geral:		11.551,89

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0101 CÂMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	963,00
33903000 - 1.500	Material de Consumo	4.062,70
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.526,19
Soma da Ação:		11.551,89
Soma da Unidade:		11.551,89
Total Geral:		11.551,89

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 20 de dezembro de 2023.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
DISPENSA Nº 055/2023

OBJETO DA DISPENSA: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de instalação de energia solar no prédio principal e no anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão.

DISPOSITIVO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II.

<i>Empresa/Pessoa Física</i>	Valor Global R\$	CNPJ / CPF
TS SENA SERVIÇOS LTDA	10.000,00	46.189.562/0001-26
MR TECH SOLAR	11.500,00	50.173.885/0001-07
VB SOLAR	11.700,00	26.809.638/0001-61

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com
 Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Santo Estevão – Bahia, 20/12/2023

Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

Josth John Junqueira dos Santos
Tesoureiro

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO Nº 047/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TS SENA SERVIÇOS LTDA**, sediada na Avenida Dom José Botelho, 417, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 46.189.562/0001-26, representante legal Sr (a) Tiago Sena de Souza, portador(a) do CPF: 026.010.965-78 e CNH nº 05664349927, DETRAN/BA, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo nº 066/2023 e Dispensa nº 055/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ART. 75, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de instalação de energia solar no prédio principal e no anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 01(um) mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ Valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

QT.	SERVIÇO	DETALHE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de instalação de energia solar	SERVIÇO	10.000,00	10.000,00
TOTAL				10.000,00

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.39





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelada, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão – Bahia, 20 de dezembro de 2023.

Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

TS SENA SERVIÇOS LTDA
Contratado(a)





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 20/12/2023

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **TS SENA SERVIÇOS LTDA** para a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de instalação de energia solar no prédio principal e no anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 01 (um) mês

Início da execução: 20/12/2023.

Santo Estevão – Bahia, 20/12/2023

Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

RESOLUÇÃO Nº. 08, de 30 de dezembro de 2023.

PROMULGADO

EM 02/12/2023

Presidente

Ementa: “Cria novos cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA, no uso de suas atribuições legais, e com base na legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Estevão/BA aprovou e promulga a presente resolução:

Art. 1º. Ficam criados no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Santo Estevão, os quadros de provimento em comissão:

I – 15 (quinze) cargos de Assessor Legislativo de Gabinete.

Parágrafo Único – A investidura nos cargos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. São atribuições do Assessor Legislativo de Gabinete:

I – Recepcionar o público que visita as dependências dos gabinetes parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar;

II - Organizar os compromissos dos Vereadores, agendando horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;

III – Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

IV – Supervisionar e coordenar as atividades realizadas no âmbito dos gabinetes parlamentares;

V – Realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares;

VI – Redigir, sob a orientação dos Vereadores e dos seus superiores hierárquicos, Projetos de Lei, outras proposições parlamentares, ofícios de Vereadores e demais documentos congêneres;

VII – Conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;

VIII – Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;

IX – Zelar pelo sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

X – Construir, promover e preservar uma boa imagem pública para o Vereador assessorado, inclusive a realização de publicações ou administração de websites, páginas em redes sociais dos Parlamentares ou por outros meios semelhantes, zelando sempre pela imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa;

XI – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinações dadas pelo Parlamentar assessorado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo.

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2023.

Mesa Diretora:



Mario Thomas Araujo Santiago
Presidente



Ailton Leal de Araujo
Vice Presidente



Adevair Jesus da Conceição
1º Secretário



José Raimundo Bastos da Cunha
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08/2023

Apresentamos aos nobres pares Projeto de Resolução que visa a criação de cargo de livre nomeação e exoneração em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete.

A criação do referido cargo se faz em razão de conceder aos Vereadores suporte no desenvolvimento regular de sua atividade parlamentar, assim como possibilitar um atendimento mais célere às pessoas que buscam o atendimento do Vereador nos gabinetes.

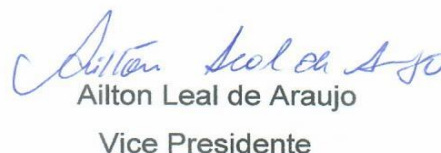
Certo do apoio dos Nobres colegas, apresentamos o projeto de Resolução em evidência, pugnando pela sua regular aprovação.

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2023.

Mesa Diretora:



Mario Thomas Araujo Santiago
Presidente



Ailton Leal de Araujo
Vice Presidente



Adevaldo Jesus da Conceição
1º Secretário



José Raimundo Bastos da Cunha
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO
PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/Nº - SANTO ESTÊVÃO - BAHIA
CNPJ. 16 442 014/0001-03 ☎ (75) 3245-1448

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROMULGADO
EM 22/12/2023
Presidente

“Dispõe Sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Santo Estêvão, Bahia, e dá outras Providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno desta Casa Legislativa.

Faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente projeto de resolução:

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário do Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia, ao Senhor **VALTER DOS SANTOS JÚNIOR**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga do título ora concedido se fará em dia apropriado a ser designado conforme entendimento com o homenageado e os demais interessados, a ser realizada pela Câmara de Vereadores de Santo Estêvão, Bahia, na forma prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto de resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Estêvão - Bahia, 08 de dezembro de 2023.


JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DA CUNHA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N.º - SANTO ESTEVÃO - BAHIA
CNPJ. 16 442 014/0001-03 ☎ (75) 3245-1448

JUSTIFICATIVA

O Sr. Valter dos Santos Júnior é natural de Taiobeiras/MG, tendo se mudado juntamente com a família para a cidade de Santo Estevão aproximadamente 17 (dezessete) anos atrás. Possui uma filha de 12 (doze) anos, já natural de Santo Estevão.

O homenageado exercia a função de bancário no Banco do Brasil, tendo solicitado o encerramento do vínculo funcional para investir na iniciativa privada do Município de Santo Estevão. Atualmente, possui o empreendimento Farmácia Farnelhor, Ducks Açaiteria e Farmácia de Manipulação Farmanutri, estando a gerar 65 empregos diretos, sendo que deste quantitativo, 62 são ocupados por pessoas naturais desta cidade.

Possui, portanto, grupo empresarial que gera bons números de emprego e renda, colaborando fortemente para o crescimento econômico da nossa cidade.

Deste modo, possui todas as credenciais que o habilitam para receber este título honorário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DA CUNHA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0F1-FF7B-CF3E-0934-A840> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0F1-FF7B-CF3E-0934-A840



Hash do Documento

5fbbb1ba8d708e86cdf17d6ebdd510de27e51afe6d78a2ec5b5c7f5bf2ff4747

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/12/2023 18:27 UTC-03:00